

PRODUTO

*SISTEMA GALGO*

NORMAS

*MANUAL DE TARIFAÇÃO*

## CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Histórico da Versão	Elaborador	Revisor
16/10/2015	1.0	Elaboração do Documento	Luiz Carlos Bassetto	Aloisio Correa Claudia R M Lubachescki Helena T Pucci Monica Korosue
12/08/2016	1.1	<p>Alteração no texto da SEÇÃO II – DE OUTRAS TAXAS para melhor entendimento sobre a formalização pelas Entidades</p> <p>Alterações na Tabela de Tarifas (<a href="#">Anexo I</a>):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vigência: a partir de 01/09/2016</li> <li>• Complemento da descrição das taxas fixas de Manutenção do Fundo e do Fundo Estruturado</li> <li>• Alteração da Vigência da Tabela de Multa Pecuniária (<a href="#">Anexo II</a>), a partir de 01/09/2016.</li> </ul>	Luiz Carlos Bassetto	Claudia R M Lubachescki
12/08/2016	1.1	Alteração dos multiplicadores das multas pecuniárias ( <a href="#">Anexo II</a> ), de 10, 10 e 5 para 100, 100 e 50 respectivamente.	Luiz Carlos Bassetto	Claudia R M Lubachescki

Data	Versão	Histórico da Versão	Elaborador	Revisor
19/10/2016	1.2	Alteração do Período de Apuração e datas dos processos de apuração da tarifa e do faturamento. Inclusão de nova Seção II no capítulo IV, sobre opções da Entidade Usuária; Detalhamento do envio de nota e boleto para as Entidades Usuárias.	Luiz Carlos Bassetto	Claudia R M Lubachescki
05/04/2017	1.3	Ajuste no conceito de Entidade Integrada, em Definições	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
01/09/2017	1.4	Inclusão do <a href="#">item 4 da Seção II do Capítulo II</a> , sobre a não correção da tabela caso o índice acumulado no período seja negativo. Atualização da Tabela (correção anual) conforme previsto na <a href="#">Seção II do Capítulo II</a> .	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
12/01/2018	1.5	Alteração do Anexo I Tabela de Tarifas do Sistema Galgo para inclusão do serviço de Cota Bruta (PL/Cota)	Claudia R M Lubachescki	Aloisio Correa
01/02/2018	1.6	Inclusão do item 4 no Capítulo III, sobre o valor mínimo de faturamento	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
26/04/2018	1.7	Alteração do valor da Taxa Mensal de Manutenção do Fundo Estruturado para R\$ 0,00	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
17/05/2018	1.8	Alteração da SEÇÃO I – DAS EXCEÇÕES NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO COM IMPACTO NA TARIFAÇÃO, com destaque sobre o registro antecipado das ocorrências de exceção.	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
03/10/2018	1.9	Inclusão do item 4 na Seção III, sobre não inclusão de informações de pessoas ligadas à Entidade Usuária	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
23/10/2018	2,0	Inclusão do CAPÍTULO VI – DO FORO	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki

## APRESENTAÇÃO

O Manual de Tarifação do Sistema Galgo, doravante denominado Manual, é parte integrante do [Regulamento do Sistema Galgo](#) e tem por objetivo apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e às Entidades Usuárias o modelo e as regras do processo de tarifação e faturamento pelo uso do Sistema Galgo, administrado pela Galgo Sistema de Informações S.A., doravante denominada Galgo S.A.

A assinatura do [Termo de Declarações e Compromissos](#) submete as Entidades Interessadas, as Entidades Integradas e as Entidades Usuárias ao disposto no presente documento.

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO .....	4
DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO I – DO MODELO DE TARIFICAÇÃO DO SISTEMA GALGO .....	12
SEÇÃO I – DAS EXCEÇÕES NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO COM IMPACTO NA TARIFICAÇÃO	13
SEÇÃO II – DE OUTRAS TAXAS .....	13
SEÇÃO III – DA MULTA PECUNIÁRIA.....	14
CAPÍTULO II – DA TABELA DE TARIFAS DO SISTEMA GALGO .....	14
SEÇÃO I – DA TABELA VIGENTE.....	14
SEÇÃO II – DA CORREÇÃO DA TABELA .....	14
CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DA TARIFA .....	15
CAPÍTULO IV – DO FATURAMENTO .....	17
SEÇÃO I – DA DATA DO FATURAMENTO.....	17
SEÇÃO II – DAS OPÇÕES DA ENTIDADE USUÁRIA PARA O FATURAMENTO.....	17
SEÇÃO III – DO ENVIO DO FATURAMENTO.....	18
SEÇÃO IV – DOS ENCARGOS POR ATRASO.....	19
SEÇÃO V – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS.....	19
CAPÍTULO V – DO DEMONSTRATIVO .....	19
CAPÍTULO VI – DO FORO .....	20
ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DO SISTEMA GALGO .....	22
ANEXO II – TABELA DE MULTA PECUNIÁRIA DO SISTEMA GALGO .....	24

## DEFINIÇÕES

As definições abaixo listadas atendem ao [Regulamento](#) e às Normas da Galgo S.A., ainda que nem todos os termos sejam utilizados em todos os documentos.

**CATEGORIA DE USUÁRIO:** indica os possíveis tipos de usuário do Sistema Galgo. Cada categoria tem atuações específicas, conforme descrito no Guia do Usuário. As categorias disponíveis são: Master Entidade, Master Entidade de Negócios, Master Entidade de Segurança, Master do Papel, Master de Negócios do Papel, Master de Segurança do Papel, Usuário Final de Segurança, Usuário Final e Usuário Sistema Externo.

**COMPROMISSO:** acordo entre partes provedora e consumidora, registrado no sistema, que define as regras das transferências de informações relativas aos Serviços disponíveis no Sistema Galgo, conforme descrito no [Manual de Serviços e Funcionamento Operacional](#) e neste manual. Um Compromisso é específico para cada combinação Provedor, Consumidor, Papel da Entidade Consumidora, Serviço, Fundo de Investimento ou Carteira Administrada ou Clube de Investimento e Moeda.

**COMUNICADO:** significa qualquer forma de manifestação escrita, através da qual a Galgo S.A. dá conhecimento às Entidades Usuárias de quaisquer alterações promovidas no [Regulamento](#) e/ou nas Normas da Galgo S.A., utilizando, para tal, meios de comunicação distintos, tais como: e-mail, carta, carta-circular ou o website da Galgo S.A. ([www.galgosistemas.com.br](http://www.galgosistemas.com.br)).

**DELEGAÇÃO DO REGISTRO:** opção dada à instituição Administradora do fundo, de atribuir à outra instituição a possibilidade de efetuar no Sistema Galgo os processos relacionados às atividades de registro de fundos e envio de comunicados, para fundos administrados pela primeira.

**ENTIDADE CONSUMIDORA:** pessoa física ou jurídica, usuária do Sistema Galgo, identificada como Entidade Consumidora (que pode consultar informações) em um Compromisso.

**ENTIDADE INTEGRADA:** pessoa física ou jurídica que concluiu as etapas de formalização e de adequação da infraestrutura e evidências de acesso, descritas nos capítulos I e IV do [Manual de Procedimentos para Integração](#).

**ENTIDADE INTERESSADA:** pessoa física ou jurídica interessada em contratar os Serviços do Sistema Galgo, oferecidos pela Galgo S.A.

**ENTIDADE PROVEDORA:** pessoa jurídica, usuária do Sistema Galgo, identificada como Entidade Provedora (que pode enviar a informação) em um Compromisso, de acordo com as regras dos Serviços e dados cadastrais do registro do fundo selecionado no Compromisso.

**ENTIDADE USUÁRIA:** pessoa física ou jurídica que concluiu as etapas descritas no [Manual de Procedimentos para Integração](#) ao Sistema Galgo e possui Usuário Master da Entidade cadastrado, passando a deter, por conseguinte, acesso aos Serviços do Sistema Galgo. Pode atuar como Entidade Consumidora e/ou Provedora.

**EXPURGO:** processo em que as informações relativas às Transações são excluídas da base de dados do Sistema Galgo, conforme prazos definidos na Tabela de Retenção (vide Capítulo IV – Seção 5 – [Manual de Serviços e Funcionamento Operacional](#)), não sendo mais possível a utilização ou consulta pelos usuários do sistema.

**FALHA:** funcionamento anormal ou incompleto, de caráter não repetitivo, de uma Funcionalidade ou Serviço do Sistema Galgo.

**FUNCIONALIDADE:** designação genérica do Sistema Galgo para todos os grupos de Transações que não estão relacionadas aos Serviços, como por exemplo: Cadastro de Usuários, Compromissos, Consulta de Log, etc.

**FUNÇÃO CRÍTICA:** significa um Serviço ou Funcionalidade do Sistema Galgo cujo funcionamento está diretamente relacionado ao cumprimento de obrigações pelas Entidades Usuárias junto aos Órgãos Reguladores, sendo que o não atendimento de tais obrigações pelas Entidades Usuárias pode ensejar em aplicação de multa por tais Órgãos Reguladores.

**FUNÇÃO NÃO CRÍTICA:** significa um Serviço ou Funcionalidade do Sistema Galgo cujo funcionamento não está diretamente relacionado ao cumprimento de obrigações pelas Entidades Usuárias junto aos Órgãos Reguladores.

**GALGO S.A.:** significa a Galgo Sistemas de Informações S.A., sociedade por ações de capital fechado.

**GUIA DO SERVICE DESK:** significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com o objetivo de apresentar às Entidades Usuárias os procedimentos para utilização do Service Desk do Sistema Galgo.

**GUIA DO USUÁRIO:** significa o conjunto de documentos elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de orientar os usuários na utilização do sistema, apresentando as informações detalhadas (conceitos, regras e passo a passo) das Funcionalidades e Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

**INCIDENTE:** interrupção, falha ou erro não planejado em um Serviço, Funcionalidade ou na infraestrutura do Sistema Galgo.

**INDISPONIBILIDADE:** Serviço, Funcionalidade ou infraestrutura inoperante. No Sistema Galgo a indisponibilidade é controlada em cada canal de acesso (Portal ou Web Service).

**INFORMAÇÕES:** representa o conjunto que compõe um Serviço do Sistema Galgo, como por exemplo, (i) a identificação do fundo de investimento, (ii) a data base da informação, (iii) o valor da cota do fundo na data base, e (iv) o valor do PL do fundo na data base; para o Serviço PL/Cota. Os Serviços disponíveis no Sistema Galgo estão descritos no [Manual de Serviços e Funcionamento Operacional](#) do Sistema Galgo.

**INVESTIDOR:** no Sistema Galgo, corresponde aos veículos de investimento existentes no mercado que podem adquirir cotas de fundos: Carteiras Administradas, Clientes Por Conta e Ordem, Clubes de Investimento ou Fundos de Investimento. É o cotista indicado num Compromisso do Serviço Extrato de Conciliação de Cotas.

**JANELA DE MANUTENÇÃO:** período fora do horário de cobertura do Sistema Galgo, compreendido pelos sábados, domingos e feriados nacionais.

**MANUAL DE INFRAESTRUTURA:** significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de orientar as Entidades Interessadas no processo de adequação da infraestrutura necessária para a utilização do Sistema Galgo e também as Entidades Usuárias no momento de adequação ou manutenção de sua infraestrutura. Contém as diretrizes para que as áreas de tecnologia e telecomunicações das Entidades Interessadas possam realizar as configurações e adequações, de acordo com a solução proposta na arquitetura do Sistema Galgo.



[MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO DO USO](#): significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de apresentar e orientar as Entidades Usuárias quanto aos procedimentos para cancelamento do uso dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

[MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO](#): significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de apresentar e orientar as Entidades Interessadas quanto aos procedimentos para integração para uso dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

[MANUAL DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO OPERACIONAL](#): significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e às Entidades Usuárias as regras e o funcionamento operacional aplicáveis aos Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

MANUAL DE TARIFAÇÃO: significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e Entidades Usuárias o modelo e as regras do processo de tarifação e faturamento pelo uso do Sistema Galgo.

NORMA: significa o conjunto de documentos elaborados pela Galgo S.A. que complementam as definições, as orientações, as regras e os procedimentos operacionais contidos no [Regulamento](#) da Galgo S.A, que compreendem: (i) o [Manual de Serviços e Funcionamento Operacional](#), (ii) o [Manual de Procedimentos para Integração](#) e (iii) o Manual de Tarifação.

ÓRGÃO REGULADOR: significa qualquer órgão, seção, departamento ou pessoa, integrantes da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera, seja federal, estadual, distrital ou municipal, e vinculada a qualquer Poder, seja executivo, legislativo ou judiciário, bem como qualquer pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, mas que disponha de competência autorreguladora e/ou jurisdicional, tais como bolsa de valores e/ou câmaras arbitrais, que, por força de lei, normativos, sejam estes decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias e/ou circulares, e/ou instrumentos jurídicos aplicáveis, tenha autoridade sobre a Galgo S.A.

PAPEL: representa um conjunto de atividades desempenhadas pela Entidade Usuária no mercado, como por exemplo: Administração, Custódia, Controladoria, Gestão. No Sistema Galgo, uma entidade pode desempenhar um ou mais papéis. Os papéis associados às Entidades Usuárias delimitam as Transações que as mesmas podem executar no sistema e

também podem ser utilizados como meio de segmentação de perfis no controle de acesso efetuado pelo Usuário Master da Entidade.

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** período compreendido entre o dia 26 do mês anterior e dia 25 do mês de apuração da tarifa.

**POLÍTICA DE TREINAMENTO:** significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de orientar as Entidades Integradas e/ou Entidades Usuárias a respeito dos procedimentos para contratação, organização e execução de treinamentos referentes às Funcionalidades e Serviços do Sistema Galgo.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** Entidades Usuárias ou instituições do mercado, identificadas no cadastro de um fundo de investimento, carteira administrada ou clube de investimento, e associadas a um ou mais papéis listados no mesmo.

**PROBLEMA:** Incidente não solucionado de forma definitiva, ao qual foi aplicada uma Solução de Contorno.

**RECIBO:** retorno do Sistema Galgo com o resultado do processamento do Envio, Reenvio ou Cancelamento de Transações efetuadas pela Entidade Usuária através de upload de arquivo ou Web Service.

**RETENÇÃO:** é o período em que as informações ficam armazenadas na base de dados do Sistema Galgo e, portanto, disponíveis para utilização pelos usuários do sistema.

**SERVICE DESK:** Central de atendimento responsável por receber, registrar e gerenciar os Incidentes abertos pelos usuários do Sistema Galgo.

**SERVIÇO:** designação genérica no Sistema Galgo para todo tipo de informação que possa participar do processo de transferência, tais como: Extrato de Conciliação de Cotas, PL/Cota, etc.

**SISTEMA GALGO:** significa um sistema de transferência de informações padronizadas para os mercados financeiro e de capitais brasileiro, criado para funcionar como integrador entre as instituições que atuam ou prestam serviços para fundos de investimento, carteiras administradas e clubes de investimento nas atividades de administração, controladoria, custódia, distribuição e negociação de ativos.

**SOLUÇÃO DE CONTORNO:** solução temporária que permita ao usuário efetivar a Transação desejada, até a resolução completa do Incidente ou Problema.

**TERCEIRO:** significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que não se configure como Entidade Interessada, Entidade Integrada ou Entidade Usuária, que venha a obter informações através de Entidades Usuárias.

**TERMO DE DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS:** significa o documento celebrado pela Entidade Interessada junto à Galgo S.A. formalizando seu interesse em se integrar ao Sistema Galgo, seguindo as etapas estabelecidas no [Manual de Procedimentos para Integração](#).

**TRANSAÇÃO:** significa a ação executada pela Entidade Usuária referente a um dos Serviços ou a uma das Funcionalidades disponíveis no Sistema Galgo.

**USUÁRIO FINAL:** pessoa física vinculada à Entidade Usuária, cadastrada no Sistema Galgo pelo Usuário Master da Entidade, com permissões atribuídas para acessar o sistema, de acordo com definições internas da Entidade Usuária.

**USUÁRIO MASTER DA ENTIDADE:** pessoa física designada pela Entidade Usuária, responsável pela gestão dos Usuários Finais e Usuários Sistema Externo (cadastro dos usuários, atribuição de permissões, regras de uso e demais atividades relacionadas ao controle de acesso). Possui seis categorias específicas, como forma de segmentar as atividades de gestão dos usuários: Master Entidade, Master Entidade de Negócios, Master Entidade de Segurança, Master do Papel, Master de Negócios do Papel e Master de Segurança do Papel. As definições de cada categoria e regras para a segmentação das atividades estão descritas no Guia do Usuário.

**USUÁRIO SISTEMA EXTERNO:** usuário que representa um sistema da Entidade Usuária, utilizado para acessar o Sistema Galgo no processo de transferência de informações de forma automática (através de Web Service). Cadastrado pelo Usuário Master da Entidade, com permissões atribuídas para acessar o sistema, de acordo com definições internas da Entidade Usuária.

**VENDOR:** qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviço de desenvolvimento, manutenção e/ou operação de sistemas às Entidades Interessadas, Entidades Integradas ou às Entidades Usuárias, cujas informações transmitidas e/ou armazenadas tenham relação

com as informações dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo, conforme exposto no [Manual de Serviços e Funcionamento Operacional](#).

WEB SERVICE: solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Web Services são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.

## CAPÍTULO I – DO MODELO DE TARIFICAÇÃO DO SISTEMA GALGO

O modelo de tarifação do Sistema Galgo é composto por três tipos de tarifas, conforme descrição abaixo. O modelo é aplicável somente na utilização do Sistema Galgo no ambiente de produção. A utilização do ambiente de homologação do Sistema Galgo não está sujeita à cobrança de tarifa.

1. **Taxa Mensal de Acesso:** taxa de valor fixo, aplicada mensalmente (conforme Período de Apuração), para cada Entidade Usuária cadastrada no Sistema Galgo. Cada Entidade Usuária, ainda que pertencente a um mesmo grupo econômico, será considerada como um cadastro independente no Sistema Galgo.
2. **Taxa Mensal de Manutenção:** taxa de valor fixo, aplicada mensalmente (conforme Período de Apuração), para cada fundo que a Entidade Usuária, no papel de Administradora, tem registrado no Sistema Galgo. A taxa *incide somente sobre fundos ativos*.
  - *Não serão consideradas as Delegações do Registro de Fundos definidas no sistema. As taxas sempre serão direcionadas à Entidade Usuária que atua como Administradora, independente de qual entidade esteja efetivamente efetuando o processo de registro dos fundos.*
3. **Taxa por Transação:** taxa de valor variável, de acordo com o Serviço utilizado. Pode também variar de acordo com o horário e/ou o volume de Transações. A Tabela de Tarifas constante no [Anexo I](#) deste manual apresenta os valores e critérios para cada Serviço.

- A cobrança desta taxa ocorre para cada Transação realizada, em cada Serviço. A execução de repetidas Transações (mesmo Serviço, mesmo fundo, mesma data base, mesma moeda) implica na cobrança repetida.
- Para os Serviços que apresentam tarifas por faixas de horário, é considerado o horário da efetivação da Transação no Sistema Galgo. O [Manual de Serviços e Funcionamento Operacional](#) e o Guia do Usuário apresentam maiores detalhes sobre as regras de efetivação de Transações.

A Galgo S.A. pode definir a aplicação de tarifas diferenciadas das definidas neste Manual ou sobre a isenção das mesmas. Em todo o caso, as alterações serão aplicadas igualmente a todas as Entidades Usuárias.

## SEÇÃO I – DAS EXCEÇÕES NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO COM IMPACTO NA TARIFAÇÃO

As situações de exceção previstas no [Manual de Procedimentos de Exceção no Ambiente de Produção](#), ocorridas no Período de Apuração, desde que devida e antecipadamente registradas, conforme regras descritas no manual acima, serão consideradas no processo de apuração da tarifação. Confirmadas as exceções, as transações correspondentes serão deduzidas do total relativo a cada serviço, para apuração da tarifação do período. As exceções não alteram os valores da Taxa Mensal de Acesso e da Taxa Mensal de Manutenção descritas no CAPÍTULO I – DO MODELO DE TARIFAÇÃO DO SISTEMA GALGO.

## SEÇÃO II – DE OUTRAS TAXAS

Além das taxas pela utilização do Sistema Galgo descritas acima, a Galgo S.A. poderá definir outras taxas relacionadas a atividades específicas, tais como consultoria, treinamento, etc.,

aplicáveis quando tais atividades forem formalmente solicitadas pelas Entidades Interessadas, Entidades Integradas ou Entidades Usuárias.

## SEÇÃO III – DA MULTA PECUNIÁRIA

Conforme previsto no Capítulo VI do [Regulamento do Sistema Galgo](#), a Entidade Usuária está sujeita a cobrança de multa pecuniária, nos casos de descumprimento das disposições do [Regulamento](#) ou Normas da Galgo S.A. As situações passíveis de multa estão listadas no [Anexo II](#) deste Manual.

## CAPÍTULO II – DA TABELA DE TARIFAS DO SISTEMA GALGO

### SEÇÃO I – DA TABELA VIGENTE

A tabela vigente está disponível no [Anexo I](#) deste Manual e apresenta todos os Serviços com Transações Tarifáveis do Sistema Galgo, e respectivos valores.

### SEÇÃO II – DA CORREÇÃO DA TABELA

As tarifas praticadas pelo Sistema Galgo são reajustadas anualmente, no mês de setembro, conforme critérios seguintes:

1. **Índice:** a correção dos valores da tabela vigente será efetuada com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)). Será considerado no reajuste 100% (cem por cento) da variação acumulada.

2. **Periodicidade do Reajuste:** caso, durante a vigência do Contrato, em decorrência de alteração na legislação vigente, venha a ser possível o reajuste da tabela e dos encargos e taxas em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, a Galgo S.A. adotará a nova periodicidade a partir do próximo evento de reajuste, mantidas as demais condições previstas neste item. A Galgo S.A. comunicará à Entidade Usuária com a antecedência praticável sobre a alteração na periodicidade do reajuste.

3. **Extinção do Índice:** caso o índice mencionado no item 1 acima seja extinto, venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será adotado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas)). Na indisponibilidade deste segundo índice, será adotado um índice de reconhecida idoneidade e abrangência nacional que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dentre os legalmente aplicáveis. Nesta última hipótese, a Galgo S.A. comunicará à Entidade Usuária qual o novo índice adotado.

4. **Ocorrência de Deflação:** caso a variação acumulada no período seja negativa, o reajuste não será aplicado, ficando a tabela com os valores do período anterior.

### CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DA TARIFA

1. **Das datas do processo:** o processo de apuração de tarifas ocorre mensalmente, conforme etapas seguintes:

Dia	Processo
26	• Apuração das Transações Tarifáveis <sup>1</sup> do Período de Apuração

Dia	Processo
de 27 a 03	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cálculo das tarifas</li> <li>• Validação dos demonstrativos de tarifas</li> </ul>
04	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetivação da tarifação</li> <li>• Geração do Faturamento</li> </ul>
de 05 a 10	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Envio das notas fiscais e boletos para as Entidades Usuárias</li> </ul>

<sup>1</sup> Transação Tarifável corresponde à Transação realizada no Sistema Galgo pela Entidade Usuária, relacionada a um dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo. As Transações relacionadas às Funcionalidades não são passíveis de cobrança de tarifa. A Tabela de Tarifação do Sistema Galgo, constante no [Anexo I](#) deste Manual apresenta as Transações Tarifáveis de cada Serviço.

2. **Do processo:** o processo de apuração de tarifas considera as seguintes etapas:
  - a. São apuradas todas as Transações Tarifáveis realizadas pelos usuários da Entidade Usuária, de acordo com critérios de cálculo apontados no cadastro da mesma.
  - b. São consideradas as regras de cada Serviço, de valores aplicáveis de acordo com a tabela vigente, no Anexo I deste Manual.
  
3. **Dos critérios no processo de cálculo:** na apuração da tarifação são considerados os seguintes critérios:
  - a. Para a taxa mensal de acesso são consideradas todas as Entidades Usuárias que apresentem pelo menos um usuário cadastrado.
  - b. Para a taxa mensal de manutenção são considerados todos os fundos ativos no último dia do Período de Apuração.
  - c. Para a taxa por Transação são consideradas todas as Transações Tarifáveis efetivadas no Período de Apuração.



4. **Do valor mínimo de faturamento:** não será efetivado o faturamento para a Entidade Usuária que apresentar valor total inferior a R\$ 10,00 (dez reais) no período de apuração.

## CAPÍTULO IV – DO FATURAMENTO

### SEÇÃO I – DA DATA DO FATURAMENTO

O faturamento pelo uso do Sistema Galgo ocorre mensalmente, tendo como referência o Período de Apuração.

Dia	Processo
04	• Geração do Faturamento
de 05 a 10	• Envio das notas fiscais e boletos para as Entidades Usuárias
30	• Vencimento da Fatura

### SEÇÃO II – DAS OPÇÕES DA ENTIDADE USUÁRIA PARA O FATURAMENTO

A apuração de tarifas e o faturamento são efetuados considerando a utilização pela Entidade Usuária. A Entidade Usuária pode optar por um faturamento segmentado, conforme segue:

1. Segmentação pelo Papel da Entidade Usuária: para a Entidade que possua mais de um Papel de atuação ativo no sistema (por exemplo: Administrador, Controlador de Ativos, etc.), esta pode optar pelo faturamento segmentado, para cada Papel. Nesse caso, serão emitidos nota fiscal e boleto relativos a cada Papel que a Entidade possua associado. A Taxa Mensal de Acesso será cobrada em um único Papel. No caso das Transações Tarifáveis, estas estão

sempre associadas a um único Papel, definido pelo Serviço, ou pelo Compromisso ou pelo usuário que executou a Transação.

### SEÇÃO III – DO ENVIO DO FATURAMENTO

O envio das informações do faturamento ocorre conforme regras seguintes:

1. A nota fiscal e boletos são gerados para toda Entidade Usuária, tendo como valor mínimo o valor da taxa mensal de acesso, definido na Tabela de Tarifas do Anexo I.
2. A nota fiscal e o boleto são enviados automaticamente pelos sistemas geradores (site da Nota Fiscal Eletrônica – PMSP e Banco Itaú) para o e-mail cadastrado no site da NFE.
3. Adicionalmente, cópias da nota e do boleto são encaminhadas pelo e-mail [diretoria\\_negocios@galgosistemas.com.br](mailto:diretoria_negocios@galgosistemas.com.br) para todos os e-mails indicados no Anexo II do [Termo de Declarações e Compromissos](#) do Sistema Galgo. Na necessidade de atualização das pessoas designadas, a Entidade Usuária deve encaminhar novo anexo atualizado e assinado à Galgo S.A, através do e-mail [institucional@galgosistemas.com.br](mailto:institucional@galgosistemas.com.br).
4. A nota fiscal e o boleto não conterão informações que permitam identificar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas que não a própria Entidade Usuária, tomadora dos serviços objetos do faturamento. Não serão incluídas informações de pessoas, físicas ou jurídicas, que possam ser relacionadas à Entidade Usuária.
5. Juntamente com as cópias da nota e do boleto, é encaminhado do Demonstrativo Consolidado de Tarifas, com o resumo de utilização dos Serviços e demais taxas referentes ao faturamento. A Entidade Usuária pode consultar no sistema o Demonstrativo de Transações Tarifas, que apresenta a lista detalhada das transações realizadas (vide CAPÍTULO V – DO DEMONSTRATIVO).

## SEÇÃO IV – DOS ENCARGOS POR ATRASO

O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Entidade Usuária nas datas de seus respectivos vencimentos, caso não sejam constatados erros no faturamento em razão de culpa única e exclusiva da Galgo S.A., implicará na incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

- a. Correção monetária calculada com base na evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA-IBGE (ou do índice em vigor, conforme Capítulo II – Seção 2 – Item 3), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
- b. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

## SEÇÃO V – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das demais condições previstas no [Regulamento do Sistema Galgo](#), o não pagamento de quaisquer valores devidos pela Entidade Usuária por um prazo superior a 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados implicará na suspensão do acesso pelos usuários da entidade aos Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

Após o terceiro mês de suspensão, será efetuado o cancelamento definitivo dos Serviços contratados pela Entidade Usuária junto à Galgo S.A.

Sem prejuízo das providências acima, a Galgo S.A. pode adotar as medidas judiciais cabíveis.

## CAPÍTULO V – DO DEMONSTRATIVO

A Entidade Usuária pode consultar no Sistema Galgo um demonstrativo detalhado de utilização do Sistema Galgo no Período de Apuração, correspondente ao faturamento do respectivo Período de Apuração.

O objetivo do demonstrativo é apresentar à Entidade Usuária a relação das Transações Tarifáveis realizadas no Período de Apuração, com as informações correspondentes a cada Transação realizada:

- Usuário que realizou a Transação
- Data e hora da Transação
- Serviço
- Transação realizada
- Fundo de Investimento da informação, quando aplicável.

O demonstrativo não apresenta valores correspondentes às Transações.

O demonstrativo está disponível para consulta no Sistema Galgo, a partir do dia 09 do mês posterior ao Período de Apuração, sendo possível a geração de um arquivo com os dados do mesmo. Os arquivos dos demonstrativos são disponibilizados para consulta (download do arquivo ou consulta por Web Service) no dia seguinte à solicitação da geração do mesmo, permanecendo disponível por 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

O processo de consulta e geração dos arquivos está detalhado no Guia do Usuário.

## CAPÍTULO VI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Manual e dos demais documentos integrantes das Normas e do Regulamento do Sistema Galgo.



## ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DO SISTEMA GALGO

A tabela abaixo os valores pela utilização do Sistema Galgo, para as taxas mensais e para as taxas por Transação.

SISTEMA GALGO – TABELA DE TARIFAS				Vigência	26/09/2018
TARIFA FIXA – ASSINATURA MENSAL					320,26
TARIFA FIXA – TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO DO FUNDO (por fundo ativo)					64,06
TARIFA FIXA – TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTRUTURADO (por fundo/série estruturado ativo)					0,00
TARIFAS POR TRANSAÇÕES REALIZADAS					
Serviço	Transação	Tabela			
			Faixa		Valor Unitário
Comunicados	Envio		---		1,06
Cota Bruta (PL/Cota)	Consulta	única	---		0,16
	Envio	única	---		0,00
Extrato	Consulta / Envio	1	1 → 5.000		1,60
		2	5.001 → 10.000		1,39
		3	10.001 → 20.000		0,85
		4	20.001 → 50.000		0,64
		5	50.001 → 100.000		0,53
		6	100.001 →		0,38

SISTEMA GALGO – TABELA DE TARIFAS				Vigência	26/09/2018
TARIFAS POR TRANSAÇÕES REALIZADAS					
Serviço	Transação	Tabela			
		Faixa		Valor Unitário	
PL/Cota e Informações ANBIMA	Consulta	única	- - -		0,32
	Envio	1	0 → 10h		0,43
		2	10 → 13h		0,64
		3	13 → 16h		0,85
		4	16 → 20h		1,06
		5	20 → 0h		0,43
Posição de Ativos e Despesas de Fundos	Consulta / Envio	1	0 → 10h		0,21
		2	10 → 13h		0,75
		3	13 → 16h		0,32
		4	16 → 19h		0,85
		5	19 → 0h		0,21

## ANEXO II – TABELA DE MULTA PECUNIÁRIA DO SISTEMA GALGO

A aplicação de multas às Entidades Usuárias pode ocorrer nas situações listadas na tabela. Os valores das multas serão definidos pela Galgo S.A., de acordo com o tipo e gravidade da ocorrência.

A multa aqui definida não é compensatória, ficando a Entidade Usuária responsável pela compensação de valores suplementares relativos a perdas e danos excedentes que a ocorrência possa ter gerado, à Galgo S.A., a outras Entidades Usuárias ou a Terceiros.

SISTEMA GALGO – TABELA DE MULTA PECUNIÁRIA	
Vigência	01/09/2016
Ocorrência	Valor da Multa
Utilização do Serviço de Comunicados do Sistema Galgo para fins de propaganda, publicidade e/ou marketing.	100 (cem) vezes o valor da Assinatura
Repasse de informações obtidas através dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo às demais Entidades Usuárias, Entidades Interessadas, Entidades Integradas, Terceiros e Vendors, seja para fins comerciais ou não, quando tal atividade se caracterizar, meramente, como simples transferência de informações à Entidade Consumidora, na qual a Entidade Usuária se utiliza do Sistema Galgo para tal finalidade.	100 (cem) vezes o valor da Assinatura
Deixar de comunicar à Galgo S.A. a ocorrência de situação especial no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme disposto no Capítulo IV do <a href="#">Regulamento</a> .	50 (cinquenta) vezes o valor da Assinatura